



Submetido em: 12/06/2023 | Aceito em: 23/07/2023 | Publicado em: 16/08/2023 | Artigo

**INJUSTIÇA AMBIENTAL E DECOLONIALIDADE:
O DIFÍCIL CAMINHO NA REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS NO BRASIL¹**

Jesus Adriani Leal Orestes²

César Augusto Costa³

Resumo: Esse ensaio organizado a partir de uma pesquisa apresentada no Salão Universitário da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) no ano de 2021 visa estabelecer uma analogia entre as tragédias ambientais de grandes proporções e seus impactos causados pelo modo de produção capitalista. Nesse caso, daremos especial atenção a questão ambiental através do pensamento crítico de Loureiro (2007) e a própria concepção de justiça ambiental defendida por Acselrad (2008). A compreensão parte de que “injustiça ambiental” atinge populações impactadas por megaprojetos que reforçam o racismo ambiental e a banalização dos direitos humanos estando vinculados ao modelo “colonial e dominante” (QUIJANO, 2010) no país. Para a realização do trabalho tivemos como estratégia metodológica: a) pesquisa bibliográfica composta de autores vinculados a temática e, b) pesquisa documental, composta de documentos que contemplam o tema em questão.

Palavras-chave: Justiça ambiental, Modo de produção capitalista, Racismo ambiental, Questão ambiental crítica.

**ENVIRONMENTAL INJUSTICE AND DECOLONIALITY:
THE DIFFICULT PATH IN THE REPARATION OF ENVIRONMENTAL DAMAGE IN BRAZIL**

Abstract: This essay is organized from a research presented at the University Salon of the Catholic University of Pelotas (UCPEL) in the year 2021 and aims to establish an analogy between large-scale environmental tragedies and their impacts caused by the capitalist mode of production. In this case, we will give special attention to the environmental issue through the critical thinking of Loureiro (2007) and the very concept of environmental justice advocated by Acselrad (2008). The understanding is that "environmental injustice" affects populations impacted by megaprojects that reinforce environmental racism and the trivialization of human rights being linked to the "colonial and dominant" model (QUIJANO, 2010) in the country. For the accomplishment of the work we had as methodological strategy: a) bibliographical research composed of authors linked to the theme and, b) documentary research, composed of documents that contemplate the theme in question.

Keywords: Environmental justice, Capitalist production mode, Environmental racism, Critical environmental question.

¹ Ensaio sistematizado a partir da apresentação no Salão Universitário da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) no ano de 2021. Trabalho desenvolvido com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: jesuslealorestes@gmail.com

² Acadêmico de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). Bolsista de pesquisa do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL). E-mail: jesuslealorestes@gmail.com

³ Sociólogo. Professor no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos/UCPEL. Coordenador do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL). E-mail: sociologors@gmail.com





1. INTRODUÇÃO: DECOLONIALIDADE E INJUSTIÇA AMBIENTAL

Esse ensaio organizado a partir de uma pesquisa apresentada no Salão Universitário da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) no ano de 2021 visará estabelecer uma comparação entre as tragédias ambientais de grandes proporções e seus impactos causados pelo modo de produção capitalista tendo especial atenção ao pensamento crítico na questão ambiental (LOUREIRO, 2007) e a própria concepção de Justiça ambiental (ACSELRAD, 2008). Compreendemos que a concepção de Justiça Ambiental, reporta a Robert Bullard, onde ele afirma como “a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda [...]” (BULLARD, 2000, Discurso na Mercer Universit).

Contextualizando a história, durante 300 anos, cerca de cinco milhões de africanos foram trazidos para o Brasil e vendidos como escravos. Atualmente, é notória a injustiça social e ambiental sobre grupos étnicos vulnerabilizados e discriminados por sua “raça”, origem ou cor e, tendo os negros, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas como principais vítimas.

Na sua globalidade, a compreensão, quer da cultura brasileira, quer do próprio Direito, não foi produto da evolução linear e gradual de uma experiência comunitária como ocorreu com a legislação de outros povos originários. A “colonialidade do poder” submete dominados e/ou colonizados a uma situação de inferioridade. Contudo, a “decolonialidade” tem sido ocupada como uma opção de resistência e desmobilização de padrões, conceitos e perspectivas impostos a estes povos ao longo do tempo. Diante disso, é preciso que alinhemos adequadamente alguns conceitos, mesmo que resumidamente, a fim de adentrarmos ao tema e seus desmembramentos de forma mais objetiva.

No que tange à Colonialidade, temos que ela se configurou como o “lado obscuro e necessário da Modernidade” (BALLESTRIN, 2013), detendo uma forma dominante de controle de recursos, trabalho, capital e conhecimento limitados a uma relação de poder articulada pelo mercado capitalista e que se traduz, essencialmente, em relações dominantes de Poder, Saber e de Ser.

Destarte, a decolonialidade se manifesta como uma forma de oposição a todo um contexto envolvendo *dominantes vs dominados* na “desigual” luta por direitos e reivindicações. O pensamento decolonial se posiciona no sentido de dar maior visibilidade e voz aos povos e grupos oprimidos, como os movimentos sociais, o feminismo, o movimento negro, o ecológico, LGBTQIA+, etc. Ao relacionarmos a decolonialidade ao debate da injustiça ambiental, é preciso que se enalteça a relevância do racismo ambiental na discussão, pois:





Chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (...) (PACHECO, 2007, p.1).

Dessa forma, o presente trabalho visa relacionar a relação entre a injustiça ambiental e o Direito na perspectiva decolonial. Cabe indicar os vínculos que unem nosso tema, como a dimensão da colonialidade e do racismo ambiental para as populações mais pobres que ficam oneradas com o ônus ambiental à margem do Estado.

Conseqüentemente, a temática do racismo ambiental, nos desafia a ampliar nossas visões de mundo e a lutar por um outro modelo civilizatório, por uma sociedade igualitária e justa, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados, independentemente de cor, origem e etnia (PACHECO, 2007).

Vejam na sequência do nosso ensaio, a problemática da injustiça ambiental entre o dano ambiental e a reparação

2. INJUSTIÇA AMBIENTAL: ENTRE O DANO AMBIENTAL Vs REPARAÇÃO

Partindo de um ponto de vista mais generalizado, o novo relatório da Organização Meteorológica Mundial e do Escritório da ONU para a Redução do Risco de Desastres mostra que as mudanças climáticas e os eventos extremos causaram um aumento dos desastres naturais nos últimos 50 anos. De 1970 a 2019, os desastres naturais equivaleram a 50% de todos os desastres, 45% de todas as mortes reportadas no período e 74% de todas as perdas econômicas.

Mais de 11 mil desastres catalogados foram atribuídos a eventos climáticos, com pouco mais de 2 milhões de mortes e 3,47 trilhões de dólares em perdas. Mais de 91% das mortes ocorreram em países em desenvolvimento. Enquanto isso, as perdas econômicas aumentaram sete vezes no período de 50 anos, indo de uma média de 49 milhões de dólares a estarrecedores 383 milhões por dia globalmente - São números inacreditáveis.

O desastre natural em si, já é algo trágico para os afetados, no entanto, se formos também procurar entender a real extensão do problema, ele tem continuidade pelas ações de interferência humana que de alguma





maneira colabora para aumentar estes números trágicos e que certamente nos deixam horrorizados.

Sejam por causas naturais ou ação antrópica, desastres ambientais resultam de diferentes tipos de dano, tanto sociais como econômicos e se perpetuam por uma interminável quantidade de anos sem uma solução adequada na maior parte dos casos. Diante disso, é preciso que se apresente o contexto envolvendo as populações negras no país que, conforme (SALES JR, 2009, p. 29) e diferente de ações historicamente tomadas nos Estados Unidos ocorreu de forma diferente em nosso país:

No Brasil, ninguém aparece como racista declarado, e todos parecem reprovar o racismo e o racista. Todos se declaram simpatizantes, amigos ou parentes de pessoas negras, ou, até mesmo, assumem-se como pessoas negras, porém isso não parece impedir a exclusão cultural, política e econômica dos afrodescendentes.

Nos Estados Unidos a segregação racial foi totalmente aberta e evidente para espaços a serem ocupados por brancos e negros ao passo que no Brasil, ocorreu de forma subjetiva e, muitas vezes, até inconsciente. Diante deste fato, importante que se diga que as reparações por desastres em muitos casos nos passam a impressão de estar ocorrendo de maneira correta e dentro da normalidade, quando na verdade apenas está sendo dado um atendimento superficial e insuficiente.

Assim, em nosso país temos uma minoria de negros que são atingidos juntamente com latinos e asiáticos, enquanto no Brasil os danos sociais e ambientais ocorrem nos bairros pobres, nas áreas periféricas de maioria negra e nos territórios indígenas, quilombolas e das outras comunidades tradicionais. Ali, teremos as indústrias químicas; o agrotóxico; as mineradoras e as siderurgias. Conforme o Mapa de Conflitos⁴ da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil há uma infinidade de comprometimentos às comunidades e as quais envolvem seu estado de saúde. Essa visão:

Avança para além do bem-estar físico e mental, pois engloba, igualmente, o direito à terra, à cultura e às tradições, sem o qual chegamos, por exemplo, aos suicídios e infanticídios entre povos indígenas, incapazes de aceitar a perda de suas referências. Ou a casos como os dos quilombolas praticantes do Cabula no Espírito Santo, impossibilitados de manter seus rituais pela destruição da mata e, em consequência, desagregados e exilados de si próprios. Para uns como para outros, a falta de saída tornou-se responsável muitas vezes pela depressão, pela morte, pelo alcoolismo, pela prostituição (PORTO & PACHECO, 2009, p. 15).

Diante disso, é possível, que se não houver o apoio da mídia em benefício dos atingidos, “tudo se passe

⁴O Mapa de Conflitos foi criado por uma equipe técnica do ICICT/Fiocruz especializada no georreferenciamento de informações sobre saúde em 2010 e direcionado a “injustiça ambiental e saúde no Brasil”.





como se nada houvesse ocorrido”. Ou seja, diferente do que ocorre nos (EUA) as ações de tratamento ao caso serão realizadas de maneira velada. Desse modo, como ocorre no trato ao racismo em nosso país - dando margem a maquinações (ajustes) de toda a espécie em benefício das empresas e pessoas penalizadas que, como bem sabemos, detentoras da chamada matriz colonial de poder.

Ainda hoje se faz presente o contexto da obscuridade, onde os responsáveis têm obtido êxito em negligenciar suas responsabilidades na reparação às vítimas de desastres. A atual inexistência de maior controle às penalidades tem gerado o não cumprimento adequado impostos pela força da lei. Em muitos casos há forte publicidade das empresas penalizadas em benefício próprio criando um falso sentimento de “solução dada” à população como um todo. Esse estado de vulnerabilidade e desinformação atinge a todos e, em muitos casos, não é possível confrontar dados reais de dados fictícios, culminando em um enorme rastro de destruição e comprometimento gerados sem que famílias e biomas sejam devidamente reparados.

Não sem motivos, o fato de comprometer sempre que possível as populações vulnerabilizadas têm-se mantido como uma excelente forma de manutenção de controle de poder imposto pelo capitalismo. Há uma lamentável visão de colonialidade que se faz presente sob a tríade praticada de forma implícita e bastante conveniente às empresas penalizadas por desastres como muito bem afirma (QUIJANO, 2010, p. 104):

No capitalismo mundial, são a questão do ‘trabalho’, da ‘raça’ e do ‘gênero’, as três instâncias centrais a respeito das quais se ordenam as relações de exploração/dominação/conflito. Portanto, os processos de classificação social consistirão, necessariamente, em processos onde essas três instâncias se associam ou se dissociam em relação ao complexo exploração/dominação/conflito. Das três instâncias, é o trabalho, ou seja, a exploração/dominação, o que se coloca como o meio central e permanente.

Sendo assim, é preciso que haja um tratamento crítico sobre as questões ambientais, em que pese as “soluções maquiadas” sejam mitigadas por conta de leis mais duras e maior fiscalização em benefício dos grupos étnicos afetados e nosso próprio ecossistema⁵ sofram em menor grau. São muitos casos e de alta gravidade que ainda não obtiveram resolução minimamente aceitável, bem como outros que ainda se mantém presentes em uma luta desigual por direitos e reparações devidas.

Podemos ilustrar os desastres de Cubatão (São Paulo/1984); Baía da Guanabara (Rio de Janeiro/2000); Cataguases (Minas Gerais/2003); Camará (Paraíba/2004); Brumadinho (Minas Gerais/2019); Barragem do

⁵Ecossistema é o nome dado a um conjunto de comunidades que vivem em um determinado local e interagem entre si e com o meio ambiente, constituindo um sistema estável, equilibrado e autossuficiente.





Fundão em Mariana (Minas Gerais/2015). Considerado um dos maiores crimes ambientais do mundo, o desastre de Mariana teve, na Fundação Renova⁶, o equivalente a R\$ 2,6 bilhões já pagos a mais de 320 mil pessoas até agosto de 2020.

O Jornal Estado de Minas, em dezembro de 2022, publicou matéria onde os atingidos do desastre conseguiram o direito de acionar a Justiça inglesa com julgamento marcado para abril de 2024 - A BBC News Brasil, em 15 de março de 2023, anunciou que já são mais de 700 mil vítimas buscando indenização.

Diante desta realidade, dispomos hoje da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975 e que está de acordo com o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000. E, em resposta ao desastre da Barragem de Fundão (MG), foi criado recentemente o Comitê Interfederativo (CIF). Presidido pelo IBAMA e com a função de orientar e validar os atos da Fundação Renova mencionado no texto.

Sabidamente, há uma maioria de negros, pardos e índios como maiores vítimas nesse cenário de horrores gerados pela mais completa e desumana injustiça de desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais.

Estamos convencidos de que a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto. Uma lógica que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários aos grupos que, embora majoritários, por serem pobres, têm menos poder de se fazer ouvir na sociedade e, sobretudo, nas esferas do poder. Enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são espacialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros, utilizando-se de terras agrícolas que perderam fertilidade e antigas áreas industriais abandonadas, via de regra contaminadas por aterros tóxicos clandestinos. (HERCULANO, 2002, p. 148).

Desse modo, frente a este cenário, cabe-nos refletir até onde o direito positivo terá poder de penetração sem que suas ações venham a ser mitigadas por fatores exógenos e implícitos de parte a parte. Sim, pois de um lado, temos a guerra judiciária pelo pagamento insuficiente ao dano gerado pelo causador e, de outro, a natureza em si que não dispõe de defensores suficientes e com força resolutiva a cada caso. Não bastasse, temos ainda a

⁶ Pertinente ao Programa de Indenização Mediada (PIM) e conforme Jurisprudência AC 1042844-16.2019.4.01.0000 – Ver ref. bibliográficas.





dificuldade de mapear os povos atingidos para indenizá-los por conta da informalidade quase que como uma regra – Não há registros.

E, conforme já mencionado, se trata de comunidades fragilizadas com grande maioria negra, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas. Por último, há uma grande dificuldade em “filtrar” quem também se deslocou para aquela região após os eventos na busca por algum benefício – Um fato impressionante, mas realista. Assim sendo, há muitos obstáculos às reparações e que não podem ser ignorados.

No que tange a dados e percentuais, o Jornal a Folha de São Paulo informa que cerca de 116 milhões de brasileiros já foram afetados por desastres naturais desde 1902 em uma visão generalista. Deste número, chegou-se a um total de 251 episódios e 13 mil mortes no país nos últimos 120 anos. Também, o Jornal Correio Brasiliense, destacou sobre os últimos 10 anos tendo o estado de Minas Gerais liderado o ranking entre os estados mais afetados, com 8.095 ocorrências; a Bahia aparece na sequência, com 5.441 eventos e em segundo lugar.

Segundo Acselrad (2008), a diferença nos graus de exposição das populações não decorre de sua condição natural, geográfica ou mesmo casualidade. Trata-se de uma condição autoimposta de processos de origem social e política em que distribuem desigualmente a proteção ambiental de maneira discriminatória a determinados grupos sociais. Em complemento, Loureiro (2015) afirma que não vivemos em uma sociedade igualitária e toda ação educativa deve ser norteada para a construção da igualdade, promovendo as diversidades e impedindo a discriminação, a dominação e os mecanismos de expropriação em geral para que finalmente tenhamos uma transformação social consistente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do que foi dito, é inaceitável que atualmente tenhamos ainda de conviver com aspectos ligados à “colonialidade” e a “injustiça ambiental”. É preciso que tenhamos orgulho de nossa nação, rica em produtos naturais e que vem nos consolidando historicamente como uma economia de referência mundial na geração de alimentos, entre outros em notáveis aspectos.

Em 2015, foi estabelecida pela ONU a Agenda 2030, a qual apresenta uma série de diretrizes para o desenvolvimento sustentável e que nos fazem crer que, seguindo essas diretrizes, há forte possibilidade de atendermos a relação harmônica e tridimensional entre meio ambiente, bem-estar e igualdade.

Nosso país é rico em recursos naturais que discorrer de o quanto seria bom a todos simplesmente





usufruir de nossos tesouros hidrográficos, flora, fauna e cultura dos povos ao ponto que a Educação ambiental crítica seja capaz de contribuir sobre o debate socioambiental, uma vez que falamos de vidas, de patrimônio, de culturas locais, modo de subsistência, entre outros. Por conta disso, é notório a relevância de uma consciência crítica que permeie o respeito às culturas e tradições também desconhecidas de nossos saberes.

Sendo assim, entendemos que a colonialidade no trato com a natureza deve ser transformado por lógicas que valorizem os saberes tradicionais e suas culturas, bem como no questionamento de uma racionalidade colonial que subalterniza os povos que são impactados por megaempreendimentos gerando desigualdades ambientais. Urge decolonizar o Estado brasileiro e sua lógica de produção do racismo ambiental. Urge decolonizar os processos de reparação de danos ambientais. Urge decolonizar a natureza apropriada por setores do capitalismo em sua racionalidade mercantil de dominação territorial. Urge lutar por uma justiça ambiental que seja capaz de enfrentar o contexto vigente de expropriação, sobretudo aos mais pobres e impactados por danos ambientais.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. do A.; BEZERRA, Gustavo das N. **O que é justiça ambiental**. São Paulo: Garamond, 2008.

BALESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 11, p. (89-117), Brasília, maio-agosto de 2013.

BBC News Brasil. **Ação na Inglaterra pede R\$ 230 bi em indenizações para 700 mil vítimas do desastre de Mariana**. Jornal BBC News, São Paulo, 15 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cndr11z684ro>>. Acesso em 29 mar. 2023.

BRASIL. TRF – PRIMEIRA REGIÃO. APELAÇÃO CIVIL: AC 1042844-16.2019.4.01.0000. Relatora: Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa. DJ: 08/07/2020. **PJe** 10/08/2020 PAG, 2022. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>>. Acesso em: 06 out. 2022.





BRASIL. TRF – PRIMEIRA REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 1005006-68.2021.4.01.0000. Relatora: Des. Fed. Daniele Maranhão Costa. DJ: 24/08/2022. **PJe** 02/09/2022 PAG, 2022. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>>. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. TRF – PRIMEIRA REGIÃO. HABEAS CORPUS: HC 1033377-47.2018.4.01.0000. Relator: Desembargador Federal Olindo Herculano de Menezes. DJ: 23/04/2019. **PJe** 24/04/2019 PAG, 2022. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>>. Acesso em: 06 out. 2022.

BULLARD, Robert D. (Ed.) **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. Boston: South End Press, 1993.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 1990.

ESTILLAC, Bernardo et al. **Indenização para atingidos de Mariana pode chegar a R\$ 158 bilhões**. Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte, 08.07.2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/07/08/interna_gerais,1378936/indenizacao-para-atingidos-de-mariana-pode-chegar-a-r-158-bilhoes.shtml>. Acesso em: 16 out.2022.

FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos: Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, 2023**. Ferramenta foi criada em 2010 por uma equipe técnica do ICICT/Fiocruz especializada no georreferenciamento de informações sobre saúde. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

HERCULANO, Selene. **Redesenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n.5, p. 143-149, jan/jun. 2002.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. (Org.). **A questão ambiental no pensamento crítico: natureza, trabalho e educação**. Rio de Janeiro: Quartet, 2007.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável:**





polêmicas, aproximações e desafios. In: LOUREIRO, Carlos Frederico B. e LAMOSA, Rodrigo. Educação ambiental no contexto escolar: um balanço crítico da década da educação para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Quartet; CNPq, 2015.

MURATORI, Mathes. **Levantamento ranqueia estados com mais desastres naturais em 10 anos**. Correio Brasiliense, Brasília, abril, 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/4998995-levantamento-rankeia-estados-com-mais-desastres-naturais-em-10-anos.html>>. Acesso em: 06 out. 2022.

NOGUEIRA, Bruno. **Justiça Inglesa marca julgamento da Tragédia de Mariana para abril de 2024**. Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte, 22.12.2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/12/22/interna_gerais,1436448/justica-inglesa-marca-julgamento-da-tragedia-de-mariana-para-abril-de-2024.shtml>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Desastres naturais foram responsáveis por 45% de todas as mortes nos últimos 50 anos, mostra OMM**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/142679-desastres-naturais-foram-responsaveis-por-45-de-todas-mortes-nos-ultimos-50-anos-mostra-omm>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

PACHECO, Tânia. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. Racismo Ambiental. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor> Acesso em: 03/04/2022.

PORTO, M. F. & PACHECO, T. **Conflitos e injustiça ambiental em saúde no Brasil**. Tempus Actas em Saúde Coletiva, 4(4): 26-37, 2009.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

SALES JUNIOR, R. L. **O Mito da Democracia Racial e o Racismo Institucional no Fluxo da Justiça: raça**





e justiça. Recife: Fundação Joaquim Nobuco, Massangana, 2009.

WATANABE, Phillippe. **Cerca de 116 milhões de brasileiros foram afetados por desastres naturais desde 1902**. Folha de São Paulo, São Paulo, 2 fev 2022 às 20h21 - Atualizado: 2 fev 2022 às 20h54. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/02/cerca-116-milhoes-de-brasileiros-foram-afetados-por-desastres-naturais-desde-1902.shtml>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

